



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.416 - RS
(2012/0133751-2)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : ANGELITA DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZAMBONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agrado regimental interposto após o prazo legal de 5 dias (art. 28, § 5º, da Lei n. 8.038/1990).
2. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de agosto de 2013 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.416 - RS
(2012/0133751-2)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Em 8/8/2013, neguei provimento ao agravo em recurso especial interposto por **Angelita de Almeida Lara**, nos termos da decisão assim ementada (fl. 103):

PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA À DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCABIMENTO. VIA INADEQUADA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 609 E 628 DO CPP. TESE NÃO DEBATIDA NA ORIGEM. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 211/STJ E 356/STF.

Agravo em recurso especial improvido.

Inconformada, a recorrente interpôs agravo, na forma do art. 28, § 5º, da Lei n. 8.038/1990 . Nas razões, pugna pela reforma do julgado, a fim de seja dado provimento ao recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 195.416 - RS
(2012/0133751-2)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Sucedede que o agravo regimental não comporta conhecimento, pois interposto fora do prazo legal de **5 dias (art. 28, § 5º, da Lei n. 8.038/1990)**.

Veja-se que a decisão agravada foi disponibilizada no DJe do dia 12/8/2013 (segunda-feira) e publicada no dia 13/8/2013 (terça-feira) – fl. 106. Com efeito, o prazo para o recurso iniciou-se no dia seguinte à publicação (14/8/2013), encerrando-se no dia 19/8/2013 (segunda-feira). O recurso, no entanto, somente foi protocolizado nesta Corte no dia 21/8/2013, ou seja, quando já esgotado o prazo recursal (fl. 110).

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0133751-2

AgRg no
AREsp 195.416 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20600033375 5297994120118217000 70045970050 70046831681 70047623046

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Relatora para Acórdão

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANGELITA DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZAMBONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANGELITA DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO ZAMBONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães e Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 27 de agosto de 2013

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário